



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 27.171

Processo : 1200022008-00
Origem : Câmara Municipal de Palestina do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2008
Responsável : **José Araújo do Nascimento**
Relator : Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Palestina do Pará. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 150 a 152 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar, com ressalvas**, a prestação contas da **Câmara Municipal de Palestina do Pará**, exercício de **2008**, de responsabilidade do Sr. **José Araújo do Nascimento**, em favor de quem deve ser expedido o competente **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-786.604,71 (setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e setenta e um centavos)**, somente após a comprovação do recolhimento, ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de **multa**, com fundamento no **§ 1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000**, pela remessa intempestiva dos **Relatórios de Gestão Fiscal**, da quantia de **R\$-888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)**, correspondente a **5%** da remuneração que recebeu no exercício, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 01 de julho de 2015.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Auditor José Alexandre Cunha Pessoa e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR